



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 10502/21
Administração direta. Prefeitura Municipal de Cacimba de Damião. Denúncia. Acumulação ilegal de vínculos públicos. Saneamento da eiva no curso do exercício em debate. Conhecimento e procedência da denúncia. Encaminhamento de cópia da decisão aos autos da PCA respectiva.

A C Ó R D Ã O AC1 - TC 00980/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos de **denúncia** formalizada a partir da Notícia de Fato nº **02.23.2166.0000026/2021-93**, encaminhada pelo **Ministério Público do Rio Grande do Norte** acerca de **apuração de ilegalidade na acumulação de cargos públicos** pela **Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara**, nos municípios de **Nova Cruz/RN** e **Damião/PB**.

Em **relatório inicial**, a **Unidade Técnica** concluiu:

1. Nos exercícios de 2016; 2017; 2018; 2019, até janeiro de 2020, a Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara ocupava dois cargos comissionados, em desacordo com o art. 37, inciso XVI da C.F. e também prestou assessoria jurídica aos municípios de Baraúna, Tacima e Damião.
2. Os Contratos e/ou Termos de Homologação decorrentes das inexigibilidades de licitação, enviados a este Tribunal, não definem com precisão o tipo de assessoria jurídica a ser prestada, nem tipificam as mesmas como atividades singulares para justificar a adoção da modalidade de licitação. Portanto, essas contratações afrontam as orientações deste Tribunal de Contas contidas no Parecer Normativo TC 016/2017 (alíneas "d1"; "d2" e "d3").
3. Os contratos celebrados para os serviços de assessoria jurídica também não definem o tempo/horário de trabalho. Entretanto, levando-se em consideração que o cargo comissionado de Procuradora Geral da Prefeitura de Nova Cruz – RN, por sua natureza, exige dedicação exclusiva, é possível deduzir que os serviços de assessoria jurídica contratados pelas prefeituras paraibanas, anteriormente identificadas, ficam prejudicados e pendentes de comprovação.
4. Sugere a notificação da Prefeita de Damião, Sra. Simone de Azevedo Casado, para que comprove os serviços de assessoria jurídica prestados pela Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara, contratada mediante o processo de Inexigibilidade 003/2021, no valor de R\$ 36.000,00, bem como para justificar a adoção dessa modalidade de licitação.

O **MPjTC**, em parecer da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira (fls. 57/58), sugeriu a realização de **diligência** para obter a **documentação** necessária à **apuração dos fatos**.

A **Unidade Técnica**, após **inspeção in loco**, emitiu o relatório de fls. 62/64, no qual informa que os **procedimentos licitatórios não foram localizados na Prefeitura**.

Novamente **citado**, o denunciado **não apresentou justificativas**.

O **MPjTC**, em Parecer do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 304/309), pugnou pelo:

1. **RECEBIMENTO E PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA;**
2. **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com fixação de prazo para que a Sra. Elyene de Carvalho Costa envie documentos que comprovem o devido desempenho das atribuições, sob o risco de ensejo à devolução dos salários recebidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Foram **determinadas as intimações necessárias**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A partir das informações contidas no documento encaminhado pelo **Ministério Público do Rio Grande do Norte**, a **Unidade Técnica** fez minucioso exame da situação funcional da **Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara**, no âmbito dos **municípios paraibanos**, tendo em vista a competência desta Corte.

Restou apurado que, entre os **exercícios de 2016 e 2021**, a servidora mencionada ocupou cargos de provimento em comissão e celebrou diversos contratos, oriundos de inexigibilidade licitatória para a prestação de serviços de assessoria jurídica a três municípios paraibanos. Também ocupou o cargo comissionado de coordenadora jurídica da Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP). A servidora chegou, inclusive, a ser notificada pela Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.

O relatório técnico inicial resumiu a concomitância de vínculos da **Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara** no quadro a seguir reproduzido:

Exercício	PM de Solânea/PB	CEHAP/PB	PM de Nova Cruz/RN	PM de Baraúna/PB	PM de Tacima/PB	PM de Damião
2016 (*)	Secretária de Finanças, cargo comissionado.	Coordenadora Jurídica, cargo comissionado		Inexigibilidade 002/2016 Assess. Jurídica	Inexigibilidade 005/2016 Assess. Jurídica	
2017		Coordenadora Jurídica, cargo comissionado	Procuradora Geral, cargo comissionado.	Inexigibilidade 002/2017 Assess. Jurídica	Inexigibilidade 006/2017 Assess. Jurídica	
2018		Coordenadora Jurídica, cargo comissionado	Procuradora Geral, cargo comissionado.	Inexigibilidade 002/2017 Assess. Jurídica	Inexigibilidade 002/2018 Assess. Jurídica	
2019 (**)		Coordenadora Jurídica, cargo comissionado	Procuradora Geral, cargo comissionado.		Inexigibilidade 003/2019 Assess. Jurídica	Inexigibilidade 0002/2019 Assess. Jurídica
2020		Coordenadora Jurídica, cargo comissionado, até janeiro/20	Procuradora Geral, cargo comissionado.		Inexigibilidade 013/2019 Assess. Jurídica	Inexigibilidade 002/2019 Assess. Jurídica
2021, até fevereiro (***)			Procuradora Geral, cargo comissionado.			Inexigibilidade 003/2021 Assess. Jurídica

(*) Em 2016; 2017; 2018; 2019, até janeiro de 2020 a Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara ocupava dois cargos comissionados, em desacordo com o art 37, inciso XVI da C.F. Também prestou assessoria jurídica aos municípios de Baraúna e Tacima.

(**) Consta na fl. 85 a publicação, realizada em 02/11/2019, da Notificação da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos da PB. Essa ação pode ter resultado na exoneração da servidora dos quadros da CEHAP, entre dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

(***) A distância entre os municípios de Damião/PB e Nova Cruz/RN é de 72,5 Km:

Finalizada a análise de defesa, restou estabelecida a ocorrência da **situação de ilegalidade de acumulação**, que, em **2021** - exercício a que cabe nossa Relatoria - se configurou pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

exercício do cargo em comissão de **Procuradora Geral do município potiguar de Nova Cruz** e a prestação de serviços de assessoria jurídica ao **município de Damião**.

No tocante ao questionamento acerca do uso de **inexigibilidade de licitação** para a **contratação de assessoria jurídica**, assiste razão ao defendente no sentido de que esta Corte firmou o entendimento pela **regularidade da modalidade para contratação de serviços da espécie**. Assim, **não há que se falar em eiva quanto a esse aspecto em particular**.

Atualmente, a **Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara** continua a ser remunerada pelo **município de Damião**, conforme se verifica de consulta ao SAGRES:

Ano	Entidade	CPF/CNPJ	Nome do credor	Empenhado	Pago
2022	Prefeitura Municipal de Damião	00002534024418	ELYENE DE CARVALHO COSTA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00

Classificação	Empenho nº	Dt Empenho	Mês	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar	CPF/CNPJ	Nome do Credor
139035	0000370	09/02/2022	02-Fevereiro	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	00002534024418	ELYENE DE CARVALHO COSTA
139035	0001194	08/04/2022	04-Abril	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	00002534024418	ELYENE DE CARVALHO COSTA
139035	0000795	11/03/2022	03-Março	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	00002534024418	ELYENE DE CARVALHO COSTA
139035	0001648	09/05/2022	05-Maio	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	00002534024418	ELYENE DE CARVALHO COSTA

No âmbito dos municípios paraibanos, **não consta como credora em 2022**.

Não foram encontrados pagamentos em nome da **Sra. Elyene de Carvalho Costa Câmara** no **município de Nova Cruz** em **2022**. O último pagamento registrado em seu nome, segundo o **Portal da Transparência do município**, foi em **setembro de 2021**:

The screenshot shows the 'Portal da Transparência' of the Prefeitura Municipal de Nova Cruz - RN. The main content area is titled 'Remuneração dos Servidores por Órgão/Lotação - SETEMBRO/2021'. It lists the following data for Elyene de Carvalho Costa:

Nome	Órgão/Lotação	Cargo/Função	Carga Horária	Remuneração Bruta (A)	Descontos Obrigatórios (B)	Remuneração menos Descontos (A - B - C)
ELYENE CARVALHO COSTA	DE PROCURADORIA JURIDICA - CC	PROCURADOR GERAL - CC1	40-H	7.000,00	1.600,82	5.399,18

Relativamente ao vínculo com a **CEHAP**, a servidora **não mais figura na folha de pessoal**.

Por todo o exposto, entendo pela **procedência parcial** dos fatos denunciados, persistindo a eiva até setembro de 2021, sem a aplicação de multa, porquanto sanada a situação de ilegalidade no curso do exercício.

Voto, assim, pelo conhecimento e, no mérito, pela:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- Procedência da denúncia;
- Encaminhamento de cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Damião, relativa ao exercício de 2021, a fim de subsidiar-lhe a análise.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10502/21, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer da presente denúncia e, no mérito:

- 1. JULGAR PROCEDENTE a denúncia;***
- 2. ENCAMINHAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO aos autos da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Damião, relativa ao exercício de 2021, a fim de subsidiar-lhe a análise.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 26 de maio de 2022*

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO